



PROCESSO Nº 08/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Oferta
DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de agosto 2016



LOCAL: Sede do I N P A R

Av. Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a outorga de permissão de uso de 02 (dois) apartamentos residenciais localizados na Rua da Abadia, um apartamento residencial de numero 170 A, 170 B e uma sala comercial localizada no 1º pavimento do Edifício INPAR localizado na Avenida Angelo Calafiori nº 1005, pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período ate o prazo de 5 (cinco) anos, que se dará a pessoa física ou jurídica cuja proposta seja mais vantajosa para o INPAR.

O Presidente do Conselho Administrativo do INPAR torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, cujo objeto é o acima epigrafado, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição da Gerência Executiva do INPAR

As propostas deverão obedecer as especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta será recebida no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento da licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão do processamento da licitação será realizada na data de 18 de agosto 2016 às 10 horas, na sede do INPAR, localizada na Av. Ângelo Calafiori, 1005, Bairro Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso/MG e conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, designados nos autos do Processo em epígrafe.

I - OBJETO: Constitui objeto desta licitação a outorga de permissão de uso dos seguintes espaços:

A) um apartamento residencial de numero 170 A, no Edifício INPAR 3º andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, todos com armários embutidos, sala ampla com carpete de madeira, com balcão e barzinho de madeira entalhada, cozinha com armário, banheiro social, área de serviço com um dormitório e banheiro, área de churrasco com 1/2 cobertura com telha e madeira aparente, terraço, escada de acesso em 02 lances, aproximadamente 69 degraus, com 02 vaga de garagem. Especifico para fins de morada que se dará a pessoa física ou jurídica cuja proposta seja mais vantajosa para INPAR;

B) um apartamento residencial de numero 170 B, no Edifício INPAR 3º andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, todos com armários embutidos, sala ampla com carpete de madeira, com balcão e barzinho de madeira entalhada, cozinha com armário, banheiro social, área de serviço com um dormitório e banheiro, área de churrasco com 1/2 cobertura com telha e madeira aparente, terraço, escada de acesso em 02 lances, aproximadamente 69 degraus. Especifico para fins de morada que se dará a pessoa física ou jurídica cuja proposta seja mais vantajosa para o INPAR;

C) uma sala comercial com varias colunas possui 01 WC, piso de ardósia, bem arejado e iluminado a referida sala possui aproximadamente 200m² de área, escada de acesso em 02 lances aproximadamente 27 degraus.

II - Das Observações

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br



- 2.1 - Para a celebração do contrato, aguardar-se-á até 10 (dez) dias após a homologação para que o Licitante vencedor assine o Termo de Permissão de Uso, integrante deste Edital.
- 2.2 - A permissionária, desde o início da exploração, deverá se ater às normas regulamentares do Código de Posturas do Município e demais legislações em vigor, em especial, a Lei Orgânica Municipal.
- 2.3 - Ficarão por conta da permissionária as despesas com luz e, água será rateada em partes iguais.

III - DO PRAZO DA PERMISSÃO

- 3.1 - A assinatura do Termo de Permissão de Uso com a permissionária será realizada em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação, pelo Presidente do Conselho Administrativo do INPAR.
- 3.2 - A permissão dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 4.1 - Ter sempre os espaços licitados em condições de uso, após vistoriados pelo órgão competente.
- 4.2 - Incumbem à permissionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao permite, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 4.3 - É da obrigação da permissionária todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, luz decorrentes da execução da permissão. As despesas no consumo de água serão rateadas.
- 4.4 - Não poderá a permissionária transferir ou locar a permissão a terceiros, exceto com a prévia e expressa anuência do Poder Permite após a comprovação do cumprimento daquele que lhe é transferido das exigências editalícias.
- 4.5 - Obrigação de manter um serviço adequado de modo que satisfaça aos usuários, que ajudarão na fiscalização.
- 4.6 - Zelar pela conservação do imóvel, comunicando ao Poder Permitente qualquer ocasionalidade que venha a sofrer na posse;

V - DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 - Poderão participar do certame todos os interessados, pessoa física ou jurídica desde que atendam as condições de credenciamento constantes deste edital. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de São Sebastião do Paraíso ou declarada inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral não poderá participar quem, por si e/ou sua empresa, seja detentor de concessão de bem/serviço público.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- 6.1 - Os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" e as "PROPOSTA DE PREÇOS" deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01- "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

PROCESSO Nº 09/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01 / 2016

LICITANTE: _____

ABERTURA: DIA: ____ / ____ / ____ - HORAS: _____





ENVELOPE Nº 02 " PROPOSTA DE PREÇO"

PROCESSO Nº 09/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01 / 2016
LICITANTE: _____
ABERTURA: DIA: ____ / ____ / ____ - HORAS: _____

6.3 - Primeiramente, serão abertos os ENVELOPES Nº 01 contendo os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
6.3.1 - Não havendo a possibilidade mencionada no item anterior, os ENVELOPES Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", serão abertos posteriormente, em data a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.

VIII - CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

Condições de habilitação pessoa jurídica

- a) - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame. A não apresentação desta será entendida pelo Presidente da Comissão de Licitação, como concordância com o teor do EDITAL (Anexo I);
- b) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que a proponente não tem em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Anexo II);
- c) - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III);
- d) - Declaração, sob as penalidades cabíveis da superveniência ou não de fato impeditivas à habilitação (Anexo IV);
- e) - Declaração de que visitou os apartamentos e que tem conhecimento de sua localização e situação dos imóveis;
- f) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- j) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, INSS e Fazenda Federal
- k) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- l) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça Trabalhista (Art. 29, inciso V da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011).

Condições de habilitação pessoa física

- a) - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame. A não apresentação desta será entendida pelo Presidente da Comissão de Licitação, como concordância com o teor do EDITAL (Anexo I);
- b) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que a proponente não tem em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Anexo II);
- c) - Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal e proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III);
- d) - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência ou não de fato impeditivas à habilitação (Anexo IV);

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br



- e) - Declaração de que visitou os apartamentos e que tem conhecimento de sua localização e situação dos imóveis;
- f) - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS (DRCSI);
- g) - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede (CND MUNICIPAL)
- h) - Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;
- i) - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual CDT;
- j) - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça Trabalhista (Art. 29, inciso V da Lei 8.666/93);
- k) - Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- l) - Cópia do RG

- Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos;
- A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou publicada em órgão oficial;
- A documentação original, se apresentada a cópia para autenticação, será imediatamente devolvida ao proponente no ato da autenticação;

VIII - DO CONTEUDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

8.1.1 - Ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; ao final ser identificados, carimbados e assinados em todas as folhas e anexos;

8.1.1- Satisfazer em forma e conteúdo as exigências deste edital, especialmente o seguinte:

8.1.1.1 - Preço mensal e total expresso em moeda corrente nacional, não inferior ao estipulado pelo edital, em algarismo e por extenso, fixo e Irreajustável, apurado à data da apresentação da proposta.

8.1.1.2 - Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

8.1.2 - Data.

8.1.3 - Assinatura.

8.2. - Nenhuma vantagem será aceita de forma a alterar as normas fixas neste edital.



IX- DOS PREÇOS

9.1 - O tipo desta licitação é a de maior oferta mensal

9.2 - Os preços deverão estar expressos numericamente e por extenso no seu valor global.

9.3 - O valor da proposta para a referida permissão, ora licitada, inicialmente, não poderá ser inferior a:

- **item A: R\$ 900,00 (novecentos reais)** um apartamento residencial DE NÚMERO 170 A, no Edifício INPAR 3º andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, todos com armários embutidos, sala ampla com carpete de madeira, com balcão e barzinho de madeira entalhada, cozinha com armário, banheiro social, área de serviço com um dormitório e banheiro, área de churrasco com 1/2 cobertura com telha e madeira aparente, terraço, escada de acesso em 02 lances, aproximadamente 69 degraus, 02 vaga de garagem.

- **item B: R\$ 800,00 (oitocentos reais)** um apartamento residencial DE NÚMERO 170 A, no Edifício INPAR 3º andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, todos com armários embutidos, sala ampla com carpete de madeira, com balcão e barzinho de madeira entalhada, cozinha com armário, banheiro social, área de serviço com um dormitório e banheiro, área de churrasco com 1/2 cobertura com telha e madeira aparente, terraço, escada de acesso em 02 lances, aproximadamente 69 degraus.

- **item C: R\$ 700,00 (setecentos reais)** uma sala comercial com varias colunas possui 01 WC, piso de ardósia, bem arejado e iluminado a referida sala possui aproximadamente 200m² de área, escada de acesso em 02 lances aproximadamente 27 degraus.



9.4 - A inadimplência de 03 parcelas ensejará a rescisão contratual, perdendo a permissionária o direito à permissão, independente de outras medidas judiciais para haver o crédito.

X – DO REAJUSTE

10.1 - O preço da oferta da permissão sofrerá reajustes anuais, segundo IGP-M, de modo a corrigir a inflação anual.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento deverá ser efetuado todo o dia 10 de cada mês, sendo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando o vencimento se der em dia de feriado bancário.

XII – DA REGULARIDADE FISCAL

12.1 - Fica a permissionária comprometida a manter-se em dia com regularidade fiscal bem como cadastro atualizado anualmente.

XIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - A permissionária deverá cumprir e se comprometer com todas as exigências pelo serviço público a ser proposto.

13.2 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, levará em consideração o disposto no inciso II do art. 15 da Lei nº 8.987/95.

13.2.1 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desclassificadas.

13.3 - Depois de oferecido o § 2º do art. 3º da Lei Nº 8.666/93, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público.

13.4 - Quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Administração fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, que não incorram nas mesmas falhas que as desclassificaram.

13.5 - Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório ou ata circunstanciada da Concorrência e, em seguida, a lerá perante os participantes e, após a assinatura da mesma pelos membros da referida Comissão, será assinada pelos representantes das proponentes, querendo.

XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - É facultada às licitantes, nos termos da legislação vigente a interposição:

14.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante.

b) Julgamento das propostas

c) Anulação ou revogação da licitação.

14.1.2 - Representação no prazo de 30 (trinta) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3 - Pedido de reconsideração de decisão do Conselho Administrativo, conforme o caso na hipótese do inciso IV do art. 87 do estatuto em vigor, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2 - O recurso previsto na alínea "a" e "b" da cláusula 15.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivada mente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.3 - Interposto, o recurso será encaminhado aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





14.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Quaisquer reclamações contra a empresa exploradora dos espaços ora licitada deverá ser protocolizada, por escrito com indicação de testemunhas. Recebida a reclamação, uma Comissão constituída para os fins de julgá-la analisará e apresentará relatório conclusivo de 03 membros.

15.2 - A Comissão utilizará de quaisquer meios de verificação dos fatos e terá acesso às informações e processos administrativos relativos à permissão.

15.2.1 - O parecer conclusivo conterà:

- narração dos fatos;
- fundamentação do ilícito;
- conclusão.

15.2.2 - O parecer conclusivo será entregue na Sede do INPAR em até 20 (vinte) dias da instalação da Comissão, podendo ser prorrogado este prazo em 10 dias.

15.2.3 - A conclusão determinará:

- o tipo de sanção;
- o prazo de cumprimento das obrigações impostas.

15.2.4 - Sugestões:

- cassação da permissão em casos graves;
- suspensão da permissão pelo prazo de 10 dias, sem prejuízo do pagamento da mensalidade.

15.2.5 - Constitui infrações passíveis de rescisão da Permissão:

- maltrato aos usuários pela permissionária ou seus funcionários;
- descumprimento de horários fixados em contrato ou por impositivo legal;
- colocação à venda de produtos deteriorados ou com prazo de validade vencido;
- descumprimento de normas ou sanções impostas pelo PROCON e Fiscalização Municipal;
- venda de bebidas alcoólicas a menores de idade ou a pessoas visivelmente embriagadas;
- advertido, não tomar as providências no prazo legal;
- uso do imóvel diferente do objeto da permissão;
- der causa a processo por tráfico ou uso de drogas.

15.3 - O Instituto de Previdência Municipal - INPAR fixará normas quanto ao uso de afixação de cartazes e publicidades no local.

15.4 - Se a permissionária não estiver cumprindo suas obrigações de cumprir os horários, respeitar e tratar com urbanidade os usuários, cobrar preços acima do permitido pelos órgãos competentes, a permissão poderá ser suspensa ou cassada, neste último caso, procedendo-se nova licitação, podendo, entretanto, até o prazo de 12 meses, conceder a terceiros permissão a título precário.

15.5 - Não poderão participar Consórcio e nem empresa sob forma de Cooperativa, porém será admitida sociedade civil sem fins lucrativos, sociais, conselhos, entidades, etc.

15.6 - Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

15.7 - A anulação do procedimento licitatório não dará direito de indenização, salvo nos casos legais.

15.8 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos licitantes.

15.9 - A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de realizar o julgamento das propostas reservadamente ou em público.

15.10 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.11 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação, perante a Administração, o licitante que não o fizer até 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes contendo as propostas, não tendo efeito de recurso nenhuma comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam o Edital.





XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Serão aplicadas as normas das Leis Federais nº s. 8.666/93 e 8.987/95 em todas as situações deste Edital.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, soberana em suas decisões.

SÃO SEBASTIAO DO PARAISO, 14 DE JULHO DE 2016



MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

Ciência do inteiro teor do Edital

Processo nº 09/2016 - Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016



1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste ANEXO é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste EDITAL, para ensejar a outorga de permissão de uso dos Itens A, B e C, localizada no Edifício INPAR, que dar a empresa cuja proposta seja mais vantajosa para o INPAR.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia da execução do contrato.

_____, _____ de 2016

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



ANEXO II

Processo nº 09/2016 - Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, ora Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de 2016



REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

Processo nº 09/2016 - Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A empresa _____ sediada na Rua _____
nº _____ bairro, em _____ / _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
(CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, DECLARA, sob as penas da
lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de 2016



REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



ANEXO IV

Processo nº 09/2016 - Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____ sediada na Rua _____ nº _____ bairro em _____ / _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data da participação no certame, que impossibilitem sua habilitação na LICITAÇÃO/MODALIDADE _____ nº _____/2016, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

_____, _____ de 2016



REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



PROPOSTA (MODELO)

EXMO. SR (A)

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

Senhor Presidente,

Nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, venho apresentar minha proposta para obter a Permissão ora licitada. Proponho cumprir todas as condições previstas no Edital e pagar o preço mensal de R\$ _____, pelo aluguel do item _____.

Declaro que visitei os apartamentos e tenho todas as informações necessárias sobre sua operacionalização.

A validade desta proposta é de 60 dias.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
Contrato Administrativo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. WELINGTON BONACINI DE CARVALHO, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, AQUI DENOMINADO PERMITENTE E, DE OUTRO LADO _____, AQUI DENOMINADA PERMISSONÁRIA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - São partes deste contrato, através de seus representantes no final assinados: como PERMITENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, - inscrito no CNPJ sob o nº 23.781.024/0001-20, sediado nesta cidade, Av. Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha e, como PERMISSONÁRIA a pessoa física ou jurídica _____ (qualificação completa)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto desta licitação a outorga de permissão de uso dos seguintes espaços:

A) um apartamento residencial DE NÚMERO 170 A, no Edifício INPAR 3º andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suite, todos com armários embutidos, sala ampla com carpete de madeira, com balcão e barzinho de madeira entalhada, cozinha com armário, banheiro social, área de serviço com um dormitório e banheiro, área de churrasco com 1/2 cobertura com telha e madeira aparente, terraço, escada de acesso em 02 lances, aproximadamente 69 degraus, 02 vaga de garagem. Especifico para fins de morada que se dará a pessoa física ou jurídica cuja proposta seja mais vantajosa para INPAR;

B) um apartamento residencial DE NÚMERO 170 A, no Edifício INPAR 3º andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suite, todos com armários embutidos, sala ampla com carpete de madeira, com balcão e barzinho de madeira entalhada, cozinha com armário, banheiro social, área de serviço com um dormitório e banheiro, área de churrasco com 1/2 cobertura com telha e madeira aparente, terraço, escada de acesso em 02 lances, aproximadamente 69 degraus. Especifico para fins de morada que se dará a pessoa física ou jurídica cuja proposta seja mais vantajosa para o INPAR;

C) uma sala comercial com varias colunas possui 01 WC, piso de ardósia, bem arejado e iluminado a referida sala possui aproximadamente 200m² de área, escada de acesso em 02 lances aproximadamente 27 degraus.

2.1 - Ficará por conta da permissionária a despesa com luz e reforma dos imóveis, se vier a ocorrer. As despesas no consumo de água serão rateadas..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PERMISSÃO

3.1- O valor da permissão é fixada em R\$ _____ mensal, totalizando (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento deverá ser efetuado todo o dia 10 de cada mês, sendo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando o vencimento se der em dia de feriado bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

5.1 - A assinatura do Termo de Permissão de Uso com a permissionária será realizada em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação, pelo Presidente do Conselho Administrativo.



5.2 - A permissão se dá ao prazo de pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período até o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço da oferta da permissão sofrerá reajustes anuais, segundo IGP-M, de modo a corrigir a inflação anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 - Ter sempre em condições de uso, após vistoriados pelo órgão competente:

7.2 - Incumbe à permissionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida da pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

7.3 - É da obrigação da permissionária todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, luz decorrentes da execução da permissão. As despesas no consumo de água serão rateadas.

7.4 - Não poderá a permissionária transferir ou locar a permissão a terceiros, exceto com a prévia e expressa anuência do poder permitente após a comprovação do cumprimento daquele que lhe é transferido das exigências editalícias.

7.5 - Obrigação de manter um serviço adequado de modo que satisfaça aos usuários, que ajudarão na fiscalização.

7.6 - Velar pela conservação do imóvel, comunicando ao poder permitente qualquer turbação que venha a sofrer na posse;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

8.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas nas leis Federais nº s. 8.666/93 e 8.987/95.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Extingue-se a presente permissão na ocorrência de:

9.1.1 - Advento do termo contratual;

9.1.2 - Encampação que se dará na retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público;

9.1.3 - Caducidade que poderá ser declarada pelo poder permitente, nos termos do § 3º da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995;

9.1.4- Rescisão;

9.1.5- Anulação;

9.1.6- Falência ou extinção da empresa permissionária;

9.1.7- Inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.8 - Inadimplência de até 03 (três) parcelas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENÇÃO

10.1- O Poder permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DA PERMISSIONÁRIA

11.1- A permissionária terá a garantia do cumprimento do prazo da permissão, desde que respeitadas as condições da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO





12.1- Caberá o direito aos usuários previstos no Capítulo III, da Lei 8.987/95, bem como reclamar junto ao Poder Permitente, em caso de má prestação dos serviços por parte da permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1- O Poder Permitente fiscalizará a Permissão com a cooperação dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES À PERMISSIONÁRIA

14.1- Poderá ser rescindida a presente Permissão em caso de não cumprimento das obrigações impostas à permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG.

E, por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Sebastião do Paraíso, _____ de _____ de _____ 2016.

Permitente
INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG



PERMISSIONÁRIO(A)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



São Sebastião do Paraíso – MG, 14 de julho de 2016.

At. Dr. Marco César de Carvalho
Assessor jurídico,

É o presente para comunicar a vossa senhoria, a necessidade de elaborar um parecer prévio sobre o processo 08/2016, Concorrência Pública 01/2016 que trata-se permissão de uso de espaço residenciais e comerciais localizados no edifício INPAR.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

Ruan Carlos de Oliveira
Membro da CPL



AVISO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

OBJETO: Objeto: Desta licitação outorga de permissão de uso de 01 (um) apartamento residencial localizado na Rua da Abadia, no Edifício INPAR. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública nº 001/2016, CONFORME EDITAL.

Leva-se ao conhecimento dos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016**, foi adjudicado pelo maior lance pela pessoa. Homologada MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO, que se responsabilizará zelar pela conservação do imóvel nos termos do Edital, nos termos do Edital.

São Sebastião do Paraíso - MG, 24 de agosto de 2016.


WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

HOMOLOGO, para que surta efeitos de direito o processo de licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 referente a **permissão de uso de 01 (um) apartamento residencial localizado na Rua da Abadia, no Edifício INPAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PLANILHAS edital**, sendo vencedora a licitante: **MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO**. 24 de agosto de 2016

Registre-se e cumpra-se.

São Sebastião do Paraíso - MG, 24 de agosto de 2016.



WELINGTON BONACINI DE CARVALHO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br

O Instituto de Previdência Municipal – INPAR - MG. Extrato De Homologação. Concorrência Pública nº 001/2016, Processo: 08/2016 – Objeto: Outorga de permissão de uso de 01 (um) apartamento residencial localizado na Rua da Abadia, no Edifício INPAR, **PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL. HOMOLOGO**, para que surta efeitos de direito o processo de licitação Concorrência Pública nº 001/2016, sendo vencedora a licitante MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO. Instituto de Previdência Municipal São Sebastião do Paraíso/MG. **WELINGTON BONACINI DE CARVALHO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG.** Data: 24/08/2016.

O Instituto de Previdência Municipal – INPAR - MG. Extrato De Adjudicação. Concorrência Pública nº 001/2016, Processo nº 08/2016 - Objeto: Outorga de permissão de uso de 01 (um) apartamento residencial localizado na Rua da Abadia, no Edifício INPAR. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública nº 001/2016, foi adjudicado, pelo maior lance pela pessoa homologada, MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO, que se responsabilizará zelar pela conservação do imóvel nos termos do Edital. **Permitente:** Instituto de Previdência Municipal – INPAR Wellington Bonacini de Carvalho – Presidente do Conselho Administrativo. Data: 24/08/2016.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
Contrato Administrativo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. WELINGTON BONACINI DE CARVALHO, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, AQUI DENOMINADO PERMITENTE E, DE OUTRO LADO MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO, AQUI DENOMINADA PERMISSONÁRIA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - São partes deste contrato, através de seus representantes no final assinados: como PERMITENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, - inscrito no CNPJ sob o nº 23.781.024/0001-20, sediado nesta cidade, Av. Ângelo Calafiori, 1005 - Mocoquinha e, como PERMISSONÁRIA a pessoa física Maria Julia Silveira Cassiano, brasileira, solteira, RG nº MG 15.782.448, CPF nº 125.416.366-28 residente e domiciliada nesta cidade São Sebastião do Paraíso - MG CEP 37950-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto desta licitação a outorga de permissão de uso do seguinte espaço:

Um apartamento residencial DE NÚMERO 170 A, no Edifício INPAR 3º andar, com 3 dormitórios, sendo 1 suíte, todos com armários embutidos, sala ampla com carpete de madeira, com balcão e barzinho de madeira entalhada, cozinha com armário, banheiro social, área de serviço com um dormitório e banheiro, área de churrasco com 1/2 cobertura com telha e madeira aparente, terraço, escada de acesso em 02 lances, aproximadamente 69 degraus, 02 vaga de garagem

2.1 - Ficará por conta da permissionária a despesa com luz e reforma dos imóveis, se vier a ocorrer. As despesas no consumo de água serão rateadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PERMISSÃO

3.1- O valor da permissão é fixado em R\$ 1.010,00 mensal, totalizando R\$ 12.120,00 anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento deverá ser efetuado todo o dia 10 de cada mês adiantadamente. O atraso implicará na incidência de atualização monetária calculada pela taxa SELIC, ou outro índice que venha substituí-la, acrescida de juros de 1 % (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor do debito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

5.1 - A assinatura do Termo de Permissão de Uso com a permissionária será realizada em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação, pelo Presidente do Conselho Administrativo, inicio em 01/09/2016.

5.2 - A permissão se da ao prazo de pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por igual período ate o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço da oferta da permissão sofrerá reajustes anuais, segundo IGP-M, de modo a corrigir a inflação anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br

mpia
Basilio



- 7.1 - Ter sempre em condições de uso, após vistoriados pelo órgão competente;
- 7.2 - Incumbe à permissionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao permitente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida da pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 7.3 - É da obrigação da permissionária todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, luz decorrentes da execução da permissão. As despesas no consumo de água serão rateadas.
- 7.4 - Não poderá a permissionária transferir ou locar a permissão a terceiros, exceto com a prévia e expressa anuência do poder permitente após a comprovação do cumprimento daquele que lhe é transferido das exigências editalícias.
- 7.5 - Obrigação de manter um serviço adequado de modo que satisfaça aos usuários, que ajudarão na fiscalização.
- 7.6 - Velar pela conservação do imóvel, comunicando ao poder permitente qualquer turbação que venha a sofrer na posse;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

8.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas nas leis Federais nº s. 8.666/93 e 8.987/95.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1- Extingue-se a presente permissão na ocorrência de:
- 9.1.1 - Advento do termo contratual;
- 9.1.2 - Encampação que se dará na retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público;
- 9.1.3 - Caducidade que poderá ser declarada pelo poder permitente, nos termos do § do art. 38 da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 9.1.4- Rescisão;
- 9.1.5- Anulação;
- 9.1.6- Falência ou extinção da empresa permissionária;
- 9.1.7- Inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.8 - Inadimplência de até 03 (três) parcelas do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENÇÃO

10.1- O Poder permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DA PERMISSIONÁRIA

11.1- A permissionária terá a garantia do cumprimento do prazo da permissão, desde que respeitadas as condições da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1- Caberá o direito aos usuários previstos no Capítulo III, da Lei 8.987/95, bem como reclamar junto ao Poder Permitente, em caso de má prestação dos serviços por parte da permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1- O Poder Permitente fiscalizará a Permissão com a cooperação dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES À PERMISSIONÁRIA

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br

Maria
AS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

14.1- Poderá ser rescindida a presente Permissão em caso de não cumprimento das obrigações impostas à permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG.

E, por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Sebastião do Paraíso, 01 de setembro de 2016.



WELINGTON BONACINI DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

Maria Julia Silveira Cassiano

MARIA JULIA SILVEIRA CASSIANO

Testemunha

CPF

567400.936-87

Maria Imaculada Bicego Silva
INPAR - MAT. 2006
Contador CRC - MG 39.895
CPF 567.400.936-87

Testemunha

CPF

98524542691